



ANEXO II						RS 1.00 FISCAL
						REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR	
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				1.450.000	
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				1.450.000	
39252.26.782.0236.5709	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE	4490.00	0	111	700.000	700.000
39252.26.782.0236.5709.0007	BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	4490.00	0	111	700.000	700.000
39252.26.782.0663.5394	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS	4430.00	0	111	750.000	750.000
39252.26.782.0663.5394.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	4430.00	0	111	750.000	750.000
TOTAL					1.450.000	

(Of. El. nº 1493/GM/MT)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RETIFICAÇÃO**

Na matéria DESPACHOS, publicada no DOL de 12 de agosto de 2002, seção 1, página 91, onde se lê: "Comunicação que autoriza a despesa, com inexigibilidade de licitação, leia-se: Comunicação que autoriza a despesa, com inexigibilidade de licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93."

(Of. El. nº 53)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 120, de 25.06.2002, Seção 1, página 110, na Deliberação nº 04/2002, do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, na Redação Atual e na Redação Proposta, onde se lê:

"4 - A taxa II desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..." , leia-se:

"4 - A taxa 09 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..."

E no item III, onde se lê: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da publicação", leia-se: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da aprovação do Conselho de Administração da CDC."

(Of. El. nº 134/02)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2002**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

I - Os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Procuradoria-Geral, a Ouvidoria e Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; a Auditoria, o Gabinete, as Divisões e Serviços serão dirigidas por chefes; as Gerências por Gerentes e as Coordenações, a Assessoria de Comunicação Social, as Unidades Regionais e as Unidades Locais por Coordenadores."

"Art. 12 - I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno e o do DNIT."

"Art. 36. A estrutura organizacional do DNIT, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em Divisões e Serviços. Suas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato."

"Art. 39. As atividades do DNIT serão amplamente descentralizadas, utilizando-se ao máximo as delegações de competência, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração".

II - Renumerar, no art. 33, os incisos XVIII e XIX que passam a ser, respectivamente, XVII e XVIII.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2002

O Conselho de Administração do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a criação das seguintes Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária, com sede e jurisdição indicadas a seguir:

Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária	Sede	Jurisdição
AHIMOC	Manaus - AM	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Solimões/Amazonas que desaguam a oeste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará.
AHIMOR	Belém - PA	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Amazonas que desaguam a leste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará e, ainda, as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a foz dos Rios Oiapoque e Gurupi e o trecho da bacia hidrográfica do Rio Tocantins, a montante da foz do Rio Araguaia.
AHINDR	São Luís - MA	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre os Rios Gurupi e São Francisco, excluindo:
AHSFRA	Pirapora - MG	Abrange toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre este e a divisa do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.
AHTAR	Goiânia - GO	Abrange as bacias hidrográficas dos Rios Tocantins e Araguaia, a partir da foz deste, inclusive, para montante.
AHRANA	São Paulo - SP	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraná, excluindo a do Rio Paranaíba, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as divisas do Estado do Paraná com o Rio de Janeiro e o Estado do Paraná com Santa Catarina.
AHIZAR	Columba - MS	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraguai.
AHSUL	Porto Alegre - RS	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a divisa dos Estados do Paraná e Santa Catarina e o Arroio Chuí, assim como a bacia hidrográfica do Rio Uruguay.

II - A organização, a subordinação e a lotação de pessoal em cada uma das Unidades Regionais Hidroviárias, bem como as atribuições de seus dirigentes serão objeto de ato específico.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2002

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e considerando a necessidade de rápida institucionalização do DNIT, dotando-o de instrumentos normativos relativos a aspectos relevantes das atividades da Autarquia, resolve:

I - Determinar à Diretoria que adote providências no sentido de, com a maior brevidade possível, apresentar a este Conselho de Administração, para sua deliberação, os seguintes instrumentos normativos:

1. Normas para elaboração e aprovação de projetos de engenharia;
2. Normas gerais para licitações e contratos;
3. Normas de delegação;
4. Normas de federalização;
5. Normas de gerenciamento, fiscalização e controle de obras e serviços;
6. Normas para pagamento de obras e serviços.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 026-E/GRH)

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que foi deliberado na 25ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 02 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Instituir a Bandeira do Ministério Público Brasileiro, que simbolizará a medalha criada pela Portaria PGR nº 812, de 17 de novembro de 1998.

Art. 2º - A bandeira, em tecido azul, terá ao centro reprodução da parte frontal da medalha do mérito acima mencionada, e logo abaixo a inscrição em branco, em letras maiúsculas "Ministério Público Brasileiro".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 534M2)